

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DOS CASOS OMISSOS

11.1—Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DO FORO

12.1—Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2.023.

Extrato do Convênio

Processo CEETEPS-PRC-2022/16325

Convênio nº 007/2023

PARECER: REFERENCIAL CJ/CEETEPS n.º 5/2022

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de SANTA GERTRUDES/SP.

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de SANTA GERTRUDES, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 12/01/2023.

Processo CEETEPS-PRC-2022/16325

Convênio nº 007/2023

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE SANTA GERTRUDES

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANA, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 611ª sessão de 08/12/2022 e o Município de SANTA GERTRUDES, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua 01 A, nº 332 - Centro - CEP: 13510-000, SANTA GERTRUDES/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.732.377/0001-73, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor LÁZARO NOÉ DA SILVA, autorizado pela Lei Municipal nº 2.541, de 25 de agosto de 2014, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

1.1—Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de SANTA GERTRUDES/SP, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA—DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1—São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de SANTA GERTRUDES/SP, a(s) Habilitação(ões) profissional(is) Técnica(s) de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - Cetec;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - Cetec;

d) indicar um professor da Etec Prof. Armando Bayeux da Silva, em Rio Claro/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS nº 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação nº 013, de 12-02-2015 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2—São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das classes descentralizadas, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da EMEF João Rufino, sito a Rua Cordeiroópolis, nº 175 – Jardim Paulista – CEP 13512-176 – SANTA GERTRUDES/SP, onde os cursos serão instalados;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Rio Claro – Etec Prof. Armando Bayeux da Silva, até o Município de SANTA GERTRUDES e do Município de SANTA GERTRUDES até o Município de Rio Claro;

d) disponibilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS e do coordenador;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

g) fazer em conjunto com a Etec Prof. Armando Bayeux da Silva, de Rio Claro/SP, no Município de SANTA GERTRUDES/SP e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do Município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para as Habilitações Profissionais a serem instaladas por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1—O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA—DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1—Para a administração das atividades do presente convênio, os participantes indicam como Gestor, o Prof. Ricardo Barbosa de Castro, Diretor da Prof. Armando Bayeux da Silva, de Rio Claro/SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2—São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das atribuições estipuladas neste convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA—ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1—O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA—DO VALOR

6.1—Cada um dos Participes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1—A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) grau de satisfação do público beneficiário;

c) frequência dos docentes;

d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA—DAS ALTERAÇÕES

8.1—O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA—DA VIGÊNCIA

9.1—O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único—Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA—DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1—Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2—O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3—Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DOS CASOS OMISSOS

11.1—Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DO FORO

12.1—Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 12 de janeiro de 2.023

Extrato do Convênio

Processo CEETEPS-PRC-2022/29175

Convênio nº 116/2022

PARECER: REFERENCIAL CJ/CEETEPS n.º 5/2022

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza e o Município de TANABI/SP.

Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de TANABI, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho.

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Data de Assinatura: 12/01/2023.

Processo CEETEPS-PRC-2022/29175

Convênio nº 116/2022

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL ENTRE O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA E O MUNICÍPIO DE TANABI

O CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Autarquia Estadual de Regime Especial, nos termos do artigo 15, da Lei nº 952, de 30 de janeiro de 1976, associado à Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", criado pelo Decreto-Lei de 06 de outubro de 1969, com sede na Rua dos Andradas, nº 140 – Santa Ifigênia – São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.823.257/0001-09, doravante denominado CEETEPS, neste ato representado por sua Diretora Superintendente, Professora LAURA M. J. LAGANA, devidamente autorizada pelo Conselho Deliberativo em sua 611ª sessão de 08/12/2022 e o Município de TANABI, cuja Prefeitura Municipal está situada na Rua Dr. Cunha Junior, nº 242 - Centro - CEP: 15170-000, TANABI/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.157.104/0001-42, a seguir denominado MUNICÍPIO,

neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Alexandre Silveira Bertolini, autorizado pela Lei Municipal nº 2.561, de 27 de fevereiro de 2014, resolvem firmar o presente Termo de Convênio, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas atualizações e Decreto Estadual nº 66.173/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA—DO OBJETO

1.1—Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnico-educacional dos participantes para a instalação de Classes Descentralizadas no Município de TANABI/SP, visando fomentar a formação técnica da população, nos termos do Plano de Trabalho anexo, devidamente aprovado e que constitui parte integrante deste instrumento independentemente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA—DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1—São atribuições do CEETEPS:

a) instalar, no Município de TANABI/SP, a(s) Habilitação(ões) profissional(is) Técnica(s) de Nível Médio, conforme disposto no Plano de Trabalho, de acordo com as diretrizes da Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - Cetec;

b) quando se fizer necessário, providenciar a reformulação do Plano de Trabalho acompanhada da competente justificativa e concordância expressa dos participantes, desde que não implique a alteração do objeto deste convênio;

c) responsabilizar-se pelo processo de seleção dos candidatos para ingresso nos referidos cursos, em conformidade com as orientações e cronograma estipulados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico - Cetec;

d) indicar um professor da Etec Padre José Nunes Dias, em Monte Aprazível/SP, para exercer as funções de Coordenação de Projetos Responsável por Classes Descentralizadas em conformidade com a Deliberação CEETEPS nº 005 de 05-12-2013, alterada pela Deliberação nº 013, de 12-02-2015 (anexo III);

e) disponibilizar docentes para lecionarem na Classe Descentralizada;

f) responsabilizar-se pelos registros e acompanhamento acadêmico dos alunos, em consonância com as determinações legais, tendo em vista a avaliação e os certificados e diplomas a serem expedidos;

g) responsabilizar-se pela supervisão do processo de ensino e aprendizagem, por meio do Grupo de Supervisão Educacional - GSE;

h) avaliar o convênio ao final de cada período letivo, a fim de que sejam feitas as intervenções que se fizerem necessárias ao bom andamento do objeto do convênio em conformidade com o descrito no plano de trabalho e no anexo II do mesmo.

2.2—São atribuições do MUNICÍPIO:

a) disponibilizar as instalações físicas necessárias para a implantação das classes descentralizadas, responsabilizando-se pela adequação, conservação e segurança do prédio, para o pleno desenvolvimento das atividades teóricas e práticas, conforme Planos de Curso devidamente aprovados pela Coordenadoria do Ensino Médio e Técnico (Anexo I);

b) responsabilizar-se pelas despesas com energia elétrica, água e linha telefônica, como também pelos serviços auxiliares de apoio, de manutenção, limpeza e vigilância do prédio da EM Ganot Chateaubriand, sito a Praça Francisco Viola, nº 348 - Centro - CEP: 15170-000 - TANABI/SP, onde os cursos serão instalados;

c) responsabilizar-se pelo transporte dos professores e do gestor do convênio, citado no item 4.1, no percurso do Município de Monte Aprazível – Etec Padre José Nunes Dias, até o Município de TANABI e do Município de TANABI até o Município de Monte Aprazível;

d) disponibilizar-se pelas despesas referentes à alimentação dos professores do CEETEPS e do coordenador;

e) responsabilizar-se, às suas expensas, pela aquisição e manutenção dos equipamentos necessários às atividades práticas, bem como pelo material didático e de consumo, descritos no capítulo 7 do Plano de Curso (Anexo I);

f) fornecer alimentação escolar aos alunos da Classe Descentralizada, garantindo uma alimentação balanceada, com nutrientes adequados à faixa etária dos estudantes;

g) fazer em conjunto com a Etec Padre José Nunes Dias, de Monte Aprazível/SP, no Município de TANABI/SP e entorno, a divulgação na mídia e em visitas às escolas do Município e do entorno, da abertura do prazo para inscrição no Exame de Seleção (Vestibulinho) para as Habilitações Profissionais a serem instaladas por força deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA—DA GRATUIDADE DOS CURSOS

3.1—O curso previsto no presente convênio será gratuito aos alunos matriculados, conforme estabelece o inciso IV do artigo 206 da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA—DA GESTÃO DO CONVÊNIO

4.1—Para a administração das atividades do presente convênio, os participantes indicam como Gestora, a Profa. Valéria Regina Donatoni Anguera, Diretora da Etec Padre José Nunes Dias, de Monte Aprazível/SP, como responsável pela fiscalização, solução e encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio.

4.2—São atribuições do Gestor:

a) zelar pelo fiel cumprimento das atribuições estipuladas neste convênio; pela execução das metas convencionadas no plano de trabalho; e pela fiel observância do cronograma de execução;

b) monitorar, permanentemente, as ações de execução do convênio, de forma a assegurar que as atividades programadas sejam efetivadas de acordo com as especificações dos conteúdos do curso, consignados no Plano de Trabalho;

c) elaborar relatório técnico, quando solicitado, demonstrando o cumprimento do objeto e metas estabelecidas no Convênio.

CLÁUSULA QUINTA—ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DO CONVÊNIO

5.1—O acompanhamento e supervisão da execução do convênio serão realizados por técnicos indicados pelo CEETEPS, por meio de visitas in loco ou de conferência de documentos, os quais deverão avaliar o cumprimento e a compatibilidade da execução do objeto do ajuste ao que foi pactuado, apresentando relatório circunstanciado ao término de cada período letivo.

CLÁUSULA SEXTA—DO VALOR

6.1—Cada um dos Participes arcará com as despesas decorrentes de suas respectivas atribuições, não havendo repasse de recursos materiais e/ou financeiros ao Município pelo CEETEPS.

CLÁUSULA SÉTIMA—DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1—A Prestação de Contas será de forma simplificada, por intermédio de elaboração de relatório no tocante à:

a) resultados alcançados e seus benefícios;

b) grau de satisfação do público beneficiário;

c) frequência dos docentes;

d) quantidade de pessoas certificadas ao final e a forma de como os cursos foram desenvolvidos.

CLÁUSULA OITAVA—DAS ALTERAÇÕES

8.1—O presente convênio poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, havendo motivo relevante e interesse dos participantes, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA NONA—DA VIGÊNCIA

9.1—O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados a partir de sua assinatura.

Parágrafo único—Havendo motivo relevante e interesse dos participantes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização dos representantes legais dos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA—DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1—Admite-se a denúncia deste convênio por acordo entre as partes, assim como por desinteresse unilateral, impondo-se, neste último caso, notificação prévia de 30 (trinta) dias;

10.2—O presente convênio poderá ser rescindido, na hipótese de violação de qualquer de suas cláusulas;

10.3—Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA—DOS CASOS OMISSOS

11.1—Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre os participantes, pelos seus coordenadores, desde que observado o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA—DO FORO

12.1—Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio que não forem resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem os participantes justos e acertados, firmam o presente instrumento em 1 (uma) única via, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

São Paulo, 12 de Janeiro de 2.023

Extrato do Convênio nº 020/2023

Processo CEETEPS-PRC-2021/09613

Parecer Jurídico CJ/CEeteps nº 340/2022

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps e Nova Aqua Atividades de Apoio à Aquicultura Ltda - EPP.

OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a reforma e a reativação dos tanques e estrutura de apoio à piscicultura, permitindo a produção de alevinos de peixes e possibilitando a capacitação do corpo docente e discente, através de cursos ministrados pela empresa parceira, conforme previsto no Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, a contar da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 12/01/2023.

Extrato do Acordo de Cooperação

Processo CEETEPS-PRC-2022/38382

Parecer Jurídico CJ/CEeteps nº 94/2022

Participes: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - Ceeteps e PROEJA - Projeto Educação de Adultos e Jovens de Araraquara.

OBJETO: Constitui objeto do presente acordo de cooperação estabelecer as condições básicas para que os alunos regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente, os cursos das Faculdades de Tecnologias (Fatecs) e das Escolas Técnicas Estaduais (Etecs) tenha acesso às vagas de estágio, obrigatório ou não-obrigatório, cadastrados pelo AGENTE DE INTEGRAÇÃO junto à Empresas Concedentes, conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2023.

Esportes

GABINETE DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Esportes Lazer no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com fulcro nos termos estabelecidos na cláusula oitava, resolve RESCINDIR, o Convênio nº. 61/2020, de que trata o Processo SEESP nº. 1546881/20, celebrado em 12 de agosto de 2020, entre o Estado de São Paulo, por intermédio da então Secretaria de Esportes e a Prefeitura Municipal de Bofete, que tinha por objeto a transferência de equipamentos para a implantação do "Projeto Areninha".

1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Outorgado: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, alteração de gestor, ajuste de valores e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução), Cláusula Quarta (Do Valor), Cláusula Sétima (Da Vigência) do referido convênio.

SPDOC 1817283/19
Data da Assinatura: 26/12/2022
Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000

Fonte: Tesouro do Estado
Parecer CJ/SES nº 7/2022, de 13/4/2022

Convênio nº 17/2018

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

1º Termo de Aditamento de Convênio
Outorgante: Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude
Outorgado: Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo
Objeto: 1º Termo de Aditamento, visando a adequação do plano de trabalho, alteração de gestor, ajuste de valores e a prorrogação do prazo de vigência.

Cláusulas Aditadas: Cláusula Primeira (Do Objeto), Cláusula Segunda (Da Execução), Cláusula Quarta (Do Valor), Cláusula Sétima (Da Vigência) do referido convênio.

SPDOC 1817283/19
Data da Assinatura: 26/12/2022
Crédito Orçamentário: 27.813.4109.5124.0000

Fonte: Tesouro do Estado
Parecer CJ/SES nº 7/2022, de 13/4/2022

Convênio nº 17/2018

Ficam ratificadas as demais cláusulas pactuadas no Convênio.

O Secretário de Estado de Esportes Lazer no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e, com fulcro nos termos estabelecidos na cláus